



Nona Reunião
5-6 de dezembro de 1995
Montevideu - Uruguai

APOIO AO PROGRAMA PARA O
DESENVOLVIMENTO DA COMPE-
TITIVIDADE DOS PAISES DE
MENOR DESENVOLVIMENTO ECO-
NOMICO RELATIVO

ALADI/CM/Resolução 48 (IX)
6 de dezembro de 1995

RESOLUÇÃO 48 (IX)

O CONSELHO de MINISTROS,

TENDO EM VISTA O Capítulo III, o artigo 30 do Tratado de Montevideu 1980 e a Resolução 208 do Comitê de Representantes.

CONSIDERANDO A necessidade de apoiar e promover uma ativa e crescente participação dos países de menor desenvolvimento econômico relativo no processo de integração e nos benefícios dele derivados;

A conveniência de reorientar e expandir a cooperação horizontal para o desenvolvimento de programas e projetos em favor desta categoria de países; e

Que a contribuição dos organismos financeiros e das entidades de cooperação técnica internacional e regional aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, no âmbito da ALADI, deve ser adicional à contribuição que esses organismos e entidades destinam para todos os países-membros,

RESOLVE:

PRIMEIRO.- Instruir a Secretaria-Geral para que providencie, junto ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), a assistência técnica necessária para a elaboração de um programa de caráter multisetorial, orientado para o desenvolvimento da oferta exportável de bens e serviços e da infra-estrutura de comercialização internacional dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

Para a execução do mencionado programa, por instância dos países de menor desenvolvimento econômico relativo, a Secretaria-Geral providenciará assistência financeira não reembolsável junto a agências internacionais, regionais e sub-regionais de cooperação e financiamento, tais como CAF, FONPLATA, BID e outras.

SEGUNDO.- Determinar que a Secretaria-Geral gestione junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) a obtenção de assistência técnica para a execução de programas tendentes à formação de consórcios de exportação e a melhorar a competitividade de empresas selecionadas nos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

TERCEIRO.- Encomendar à Secretaria-Geral que realize as gestões necessárias junto aos organismos especializados para propor um projeto de assistência técnica a fim de desenvolver programas encaminhados a obter um maior conhecimento das normas técnicas que afetam o comércio internacional e, em particular, o dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

QUARTO.- Os países-membros continuarão prestando, no âmbito de seus programas de cooperação técnica e através de seus organismos especializados assistência técnica aos países de menor desenvolvimento econômico relativo para a implantação e desenvolvimento de sistemas de informação comercial, de certificação de qualidade e de acreditação de laboratórios, bem como em matéria de controle, inspeção e comprovação sanitária e fitossanitária.

Outrossim, motivarão a realização de missões empresariais aos países de menor desenvolvimento econômico relativo, com o propósito de obter uma maior vinculação entre os agentes econômicos, incrementar os fluxos comerciais recíprocos e desenvolver investimentos conjuntos em áreas de interesse comum.

Para esses efeitos, a Secretaria-Geral apoiará tecnicamente os países de menor desenvolvimento econômico relativo para a elaboração dos programas de cooperação.

QUINTO.- A Secretaria-Geral informará o Comitê de Representantes sobre os progressos nas gestões a que se referem os artigos precedentes.

As medidas que forem adotadas para dar cumprimento a esta resolução não deverão gerar incremento nas contribuições dos países-membros.
